

REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCONVE-CAP
RESOLUÇÃO CONAMA Nº 414/2009

I - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE-CAP, grupo assessor de caráter técnico, tem a finalidade de acompanhar e avaliar a execução do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, com os seguintes objetivos:

I - acompanhar a execução do atendimento ao estabelecido no PROCONVE;

II - avaliar o Programa com vistas a sua eficiência e eficácia, quanto à consecução de seus objetivos estabelecidos na Resolução nº 18, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, de 6 de maio de 1986, e nas demais normatizações necessárias à implantação de suas diferentes fases.

Art. 2º Compete à CAP:

I - elaborar Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE;

II - avaliar estudos técnicos e pesquisas sobre os efeitos das emissões veiculares sobre a qualidade do ar e o desenvolvimento de tecnologias de controle de emissão, equipamentos de ensaio e análise de emissões que justifiquem a implantação de novas fases do PROCONVE;

III - solicitar informações a pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas para o adequado acompanhamento e avaliação do Programa;

IV - indicar às instituições envolvidas na normatização e execução do PROCONVE parcerias com entidades públicas e privadas envolvidas com o tema, notadamente centros de pesquisas e universidades;

V - propor a realização de campanhas, cursos, seminários, oficinas, encontros, conferências e outros eventos;

VI - encaminhar denúncias e outras solicitações que lhe forem apresentadas, às autoridades competentes;

VII - convidar especialistas e técnicos para lhe prestar assessoria;

VIII - analisar e decidir sobre as demandas que lhe forem apresentadas;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X - definir seu calendário anual de reuniões ordinárias

XI - criar subgrupos necessários à execução de tarefas específicas;

XII- indicar, dentre seus membros presentes, um substituto para seu coordenador, em suas ausências.

XIII - deliberar sobre assuntos pertinentes à sua finalidade;

XIV - deliberar sobre sua organização e funcionamento; e

XV - deliberar sobre casos omissos.

Art. 3º Anualmente, a CAP deverá apresentar ao CONAMA um relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - cronograma de acompanhamento do Programa, com ênfase no cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nas resoluções do CONAMA e demais normas jurídicas afins;

II - análise da eficácia do programa com base em indicadores de desempenho; e

III - recomendações para o aperfeiçoamento do programa.

Parágrafo único. O Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apreciado pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, e encaminhado por esta ao Plenário do CONAMA no primeiro semestre do ano subsequente ao ano ao qual o Relatório se refere.

II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CAP é composta por um representante titular e um representante suplente indicados por cada uma das instituições listadas na Resolução 414/2009 e nomeados por portaria do Ministro do Meio Ambiente.

Art. 5º Solicitações para alteração da composição da CAP deverão ser direcionadas à Secretaria-Executiva do CONAMA, tendo em vista tratar-se de matéria que necessitaria de revisão da Resolução 414/2009.

III - DA COORDENAÇÃO

Art. 6º O Ministério do Meio Ambiente, na forma do inciso I do art. 5º da Resolução CONAMA nº 414/2009, coordenará as reuniões da CAP.

Parágrafo único :em caso de ausência do coordenador da CAP, a plenária indicará, dentre seus representantes presentes , um coordenador *ad hoc*.

Art. 7º No exercício da coordenação da CAP incumbirá ao Ministério do Meio Ambiente:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;

- II - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades;
- III - organizar os dados e informações necessários às atividades;
- IV - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões;
- V - convocar as reuniões e emitir as notificações aos membros;
- VI - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa;
- VII - prestar esclarecimentos sempre que solicitado;
- VIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar seus atos;
- IX- publicar o Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE; e
- X - executar outras atribuições correlatas propostas pela CAP.

IV - DOS MEMBROS

Art. 8º Cada entidade membro da CAP deverá indicar um representante titular e um suplente, sendo vedada a acumulação de representação.

Art. 9º São obrigações dos representantes das entidades membro:

- I - comparecer regularmente às reuniões;
- II - justificar formalmente as ausências às reuniões, preferencialmente de forma antecipada;
- III - discutir e votar as matérias em pauta;
- IV - realizar os trabalhos da CAP que aceitar desenvolver dentro dos prazos e especificações estabelecidos;
- V - manter os dados para comunicação atualizados
- VI - pautar sua atuação na CAP em harmonia com as finalidades da Comissão;
- VII - portar-se de maneira condigna e com a urbanidade;
- VIII – difundir em sua entidade os resultados das reuniões da Comissão; e
- IX- zelar para que a entidade que representa honre os compromissos que assumir perante a CAP.

Art. 10. O representante suplente poderá participar das reuniões da CAP junto com o respectivo titular, respeitado o voto unitário para cada entidade membro, proferido pelo representante-titular.

Art. 11. A ausência dos representantes de uma entidade membro a três reuniões consecutivas implicará na comunicação do fato, pelo coordenador, à

entidade responsável, indicando a possibilidade de substituição dos membros por outros que tenham disponibilidade de participar da agenda da Comissão.

V - DAS REUNIÕES

Art. 13. A CAP reunir-se-á em sessão pública:

I) ordinariamente, uma vez a cada semestre;

a) As reuniões ordinárias terão calendário anual, a ser fixado na última reunião do ano anterior.

b) No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data será fixada no prazo máximo de 30 (dias), contados a partir da data anteriormente determinada

II) extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento de pelo menos três de seus membros.

Art. 14. Os representantes das entidades membros serão convocados para as reuniões ordinárias com antecedência mínima de vinte dias.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos para análise

Art. 15. A pauta será elaborada pelo Coordenador considerando sugestões enviadas pelos representantes

Art. 16. Todos os documentos, matérias e correspondências que devam ser apreciados pela CAP, deverão ser encaminhados ao Coordenador antes do prazo final de convocação da respectiva reunião.

Art. 17. A CAP reunir-se-á em sessão pública e com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

Art. 18 Para todas as reuniões da CAP deverá ser lavrada uma ata, que deverá ser aprovada por todos os participantes.

§ 1º O Coordenador enviará a minuta da ata aos membros da CAP, para apreciação, por meio eletrônico, em até trinta dias após a realização da reunião, tendo estes o prazo de até vinte dias para enviar suas contribuições ao Coordenador, também por via eletrônica.

§ 2º Caso sejam enviadas contribuições no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Coordenador deverá enviá-las de forma sistematizada aos membros da

CAP para nova apreciação em vinte dias, fixando o prazo de dez dias para aprovação.

§ 3º Caso não haja manifestação dos membros da CAP nos prazos estabelecidos neste artigo, será considerada aprovada a versão da ata apresentada.

§ 4º – Eventuais divergências a respeito da Ata aprovada deverão ser dirimidas na reunião subsequente.

Art. 19 Os representantes titulares e suplentes da CAP têm direito a livre manifestação em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Caso o titular e suplente de uma entidade não possam comparecer, o titular poderá indicar ao coordenador um representante, que terá livre manifestação nas reuniões, mas que não poderá participar das deliberações.

§ 2º. O Coordenador da CAP poderá convidar a participar das reuniões, em seu nome ou por indicação dos demais membros da Comissão, representantes de órgãos públicos, entidades públicas ou privadas e especialistas em função da matéria constante da pauta.

§ 3º. Convidados e demais pessoas presentes às reuniões, só poderão se manifestar mediante anuência do Coordenador.

VI - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 21. Para as deliberações da CAP, deverá se buscar o consenso entre os membros.

Parágrafo único. Não sendo possível o consenso entre os membros, as matérias serão submetidas a votação, por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Todas as atas, deliberações e documentos da CAP deverão estar disponíveis permanentemente em sítio eletrônico fornecido pelo MMA.

Art. 23. As questões omissas deste regimento serão decididas pela CAP.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.